

Fundação Rádio
e Televisão Educativa
de Uberlândia

RTDPJ

RTDPJ
nº3297881

6

Estatuto Social

Fundação Rádio e Televisão
Educativa de Uberlândia



Av. João Naves de Ávila, 2121
Bairro Santa Mônica, Bloco 15
Uberlândia - MG. 38408-144
CNPJ: 22.225.247/0001-49

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações

ESTATUTO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA – RTU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art.1º - A Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU, instituída nos termos da escritura pública lavrada aos 28 de janeiro de 1988, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberlândia, Minas Gerais, no Livro 761, fl.191/194, é uma fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - A expressão Fundação e a sigla RTU usada nesse Estatuto, nos Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.2º - A Fundação tem domicílio, sede e foro na Av. João Naves de Ávila nº 2121, Bloco 15, Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho Curador, a Fundação poderá criar e organizar subsedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, sem autonomia jurídica e administrativa, exceto a representação, ativa ou passivamente, salvo mandato expresso e determinado.

Art.3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art.4º - A Fundação, sem finalidade lucrativa, tem por objetivos:

I - produzir e veicular programas de rádio e televisão educativas, contribuindo para a melhoria da educação e cultura.

II - Divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico, tecnológico e cultural;

III - Promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das Instituições de Ensino;

IV - Promover a divulgação de eventos do interesse da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e demais Instituições de Ensino Superior - IES;

V - Proporcionar estágios para alunos da UFU e demais IES;


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES

VI - Produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando à melhoria da educação e da cultura;

VII - Dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento Institucional, científico e tecnológico de interesse da UFU, ou outra IES e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias ao estabelecimento de relações com o ambiente externo;

VIII - Propiciar a veiculação de programas jornalísticos, bem como os de cunho artístico-cultural, fruto de produções laboratoriais e experimentais dos cursos, relacionados a atividade fim da Fundação RTU, da UFU e demais IES, aprovados pelo Conselho de Programação e Produção da RTU;

IX - Prestar serviços técnicos, remunerados ou gratuitos, em qualquer atividade afim;

X - Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura.

Parágrafo único - No cumprimento de seus objetivos, a Fundação poderá:

I - Operar emissoras de rádio e televisão públicas e outras mídias que se revelem adequadas à evolução da comunicação social;

II - Colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

III - Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - Obter recursos por meio da prestação de serviços e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas atividades, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU;

V - Implementar outras atividades relacionadas com as suas finalidades;


VI - Prestar serviços, dentro de seus objetivos e finalidades, incluindo cessão de pessoal, para compor equipe especializada em operacionalização de emissoras públicas;

VII - Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento Institucional, visando à consecução de suas finalidades, em consonância com a legislação vigente;

VIII - Criar, organizar, manter ou apoiar serviços de comunicação social, educativa e cultural;

IX - Atuar como fundação autorizada pelo Ministério da Educação - MEC e Ministério de Ciência, Tecnologia e Telecomunicações - MCTIC no apoio a outras IES e ou ICT'S;

X - Captar recursos públicos e privados provenientes de entidades nacionais e estrangeiras para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológica e à cultura, em parceria com as IES e ou ICT'S.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A Fundação tem caráter laico e apartidário, devendo ater-se a suas finalidades estatutárias.

§ 2º - A Fundação aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e finalidades, no âmbito regional.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.6º - Constituem o patrimônio da Fundação:

I - Os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;

II - As doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;

III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

§ 1º - As receitas da Fundação serão constituídas:

I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - Arrecadações provenientes de campanhas;

III - Pelas subvenções, dotações, contribuições, renúncias fiscais e outros auxílios estipulados em favor da Fundação, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sejam eles da administração direta ou indireta;

IV - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VI - Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações crédito;

VII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

VIII - Por contribuições advindas de colaboradores efetivos;

IX - Pelas rendas auferidas das receitas de seus bens patrimoniais, de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

X - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES

XI - Pelos superávits auferidos de atividades comerciais e empresariais distintas de sua finalidade;

XII - por outras rendas;

§ 2º - Deverá a Fundação aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Fundação ou de suas rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações, sob qualquer forma ou pretexto, bem como a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º, do Art. 10, desse Estatuto.

§ 4º - Para que seja realizada a venda, permuta, hipoteca ou alienação de bens imóveis ou bens móveis de significativo valor, assim entendido aqueles com valor igual ou superior a 10 salários mínimos vigentes, deverá ser respeitada a natureza, a finalidade, e a destinação dada pelo instituidor e, ainda, que os bens não sejam vinculados diretamente aos fins sociais da fundação.

§ 5º - Para a concretização dos procedimentos listados no §4º, serão necessários:

I - A deliberação do Conselho Curador;

II - A apreciação pelo Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais responsável pela Curadoria de Fundações;

III - A expedição de alvará judicial, a partir do ajuizamento pela fundação de uma ação de autorização judicial para qualquer das operações mencionadas no §1º.

Art. 7º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido à UFU.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art.8º - Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal;

IV- O Conselho de Programação e Produção.

Art.9º - Os membros indicados ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

ERNANDO RODRIGUES MARTINS
COMOTÓRIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES

livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art.10 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho de Programação e Produção não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

§1º - O Diretor Executivo poderá ser contratado em conformidade com a legislação trabalhista e demais legislação pertinente, e remunerado pela efetiva atuação na gestão da Fundação, respeitados como limites máximos de remuneração os valores praticados pelo mercado em Uberlândia e região, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador e comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - É permitida a participação de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs nos órgãos de direção da Fundação, de forma não remunerada, desde que respeitada a jornada de trabalho na entidade de origem e demais preceitos legais vigentes sobre a matéria.

§ 3º - O Diretor Executivo, servidor público, poderá ser remunerado, respeitados os limites constitucionais contidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, excetuado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente lhe prestem serviços específicos quando da execução ou gerenciamento de projetos ou atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura, as artes, o desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico de interesse da UFU ou outras IES e/ou ICTs ou entidades governamentais e/ou da iniciativa privada.

Art.11 - Os administradores da RTU responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos de gestão, na medida da sua participação e efetiva ação ou omissão que se lhes possa imputar, desde que caracterizem negligência, imprudência e/ou imperícia.


Parágrafo único - Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

Art.12 - É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Superior da RTU.

Parágrafo único - É vedado aos administradores da RTU integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos casos previstos neste Estatuto.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES



SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art.13 - O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por sete integrantes.

Parágrafo único - O Conselho Curador da RTU será composto por:

I - 6 (seis) servidores da UFU, como membros titulares, e outros 6(seis) servidores da UFU como membros suplentes, todos indicados pelo Conselho Universitário da UFU - Consun;

II - A indicação dos suplentes pelo Consun será feita na ordem de 1 a 6 e serão convocados, quando necessário, nesta mesma ordem, independentemente do membro titular substituído;

III - 1(um) representante titular da comunidade externa e seu suplente, sem vínculo com a UFU, indicado por alguma entidade científica, empresarial ou profissional;

IV - O Presidente do Conselho será eleito entre e pelos 7(sete) membros titulares. A nomeação será por meio de portaria emitida pelo Reitor.

Art. 14 - Em casos de ausências ou impedimentos eventuais, para os fins do exercício da presidência, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Conselheiro Servidor da UFU, com maior idade dentre os 6 (seis) conselheiros titulares, observada, para eventual desempate, a ordem de antiguidade no tempo de serviço na Universidade.

§ 1º - Os suplentes do Conselho Curador substituirão os Conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme estabelecido no inciso II do parágrafo único do artigo 13 deste estatuto.

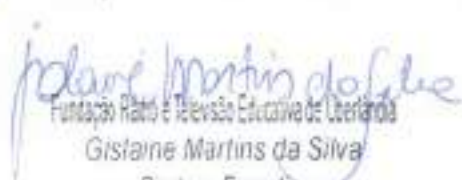
§ 2º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) da RTU integra o Conselho Curador nessa qualidade, com direito a voz, sem direito a voto, salvo nas hipóteses de alteração do Estatuto, nos termos do art. 42, I, e de extinção da Fundação, conforme art. 43, III, nas quais o(a) Diretor(a) Executivo(a) terá direito a voto.

Art. 15 - Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º - Em caso de vacância, antes do término do mandato, assumirá o suplente, na forma do inciso II do parágrafo único do artigo 13 deste estatuto. Na falta de suplente, o quórum ficará automaticamente reduzido, até o preenchimento da vaga.

§ 2º - Os suplentes dos membros do Conselho Curador substituirão os Conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 3º - Na hipótese de impedimento ou afastamento definitivo do Presidente, o Conselho Curador elegerá o substituto, na forma do art. 13, parágrafo único, deste Estatuto.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES

Art.16 - A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador, e de seus suplentes, deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - O membro do Conselho Curador, cujo mandato estiver por findar, permanecerá em exercício até a posse do substituto.

Art.17 - Compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Fundação;

II - Aprovar a estrutura organizacional da Fundação;

III - Aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria Executiva, para cada exercício;

IV - Exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias e indispensáveis ao bom e regular exercício desta atribuição;

V - Aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

VI - Decidir, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis e móveis de significativo valor, com encargos, a aceitação de doação de bens imóveis e móveis de significativo valor com encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis e móveis de significativo valor, atendidas as finalidades da Fundação com a expedição de alvará judicial;

VII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da RTU;

VIII - Aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos da Administração Superior da Fundação, observado o que estabelece o Art. 42 deste Estatuto;

IX - Deliberar e aprovar a extinção da RTU, nos termos do Art. 43 deste Estatuto;

X - Aprovar a participação da Fundação no capital de empresas, cooperativas, condomínios, sociedades, associações ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade atenda as finalidades da Fundação;

XI - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus empregados; e estabelecer o regime disciplinar;

XII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação, que lhe for submetido pelo Diretor Executivo ou por qualquer de seus Conselheiros;

XIII - Autorizar, por solicitação do Diretor Executivo, eventuais alterações no plano de trabalho ou no orçamento anual;

XIV - Editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro e valores;


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

XV - autorizar o Diretor Executivo a:

- a) - Praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, que não seja gravame ou alienação;
- b) - Realizar operações de créditos, por antecipação da receita orçamentária;
- c) - Firmar contrato ou convênio com governos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

XVI - deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho Curador terá um Presidente, indicado na forma do art. 13, parágrafo único, I, deste Estatuto.

§ 1º - Competirá ao Presidente do Conselho Curador:

- I - Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e
- II - Convocar e presidir as suas reuniões.

§ 2º - Nos casos de ausência ou impedimento eventuais, o Presidente será substituído na forma do Art. 14 deste Estatuto.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três dos seus membros.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Curadores serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituído, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho Curador poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 4º - Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

§ 5º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso, reduzido até que haja substituição.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas:

- I - Pelo Presidente ou seu substituído eventual;
- II - pelo Diretor Executivo nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto; e


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações

III - por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por meio de comunicação eletrônica, ou escrita, enviada ou entregue a cada integrante do Conselho, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 2º - Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em segunda convocação.

§ 4º - Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação e, não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o substituto eventual, conforme previsto no §1º, do art. 14 e § 2º, do art. 18, deste Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo vacância de uma das representações, o quórum ficará automaticamente reduzido até a recomposição do Conselho Curador.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Fundação, dirigida por um Diretor Executivo, designado pelo Reitor da UFU, escolhido entre pessoas de moral ilibada e competência comprovada para o desempenho da função, sendo que o nome do referido Diretor Executivo deverá ser encaminhado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Telecomunicações - MCTIC.

§ 1º - O Diretor Executivo permanecerá no exercício das suas funções até a posse do seu substituto.

§ 2º - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor Executivo pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a Diretoria será exercida por nome eleito pelo Conselho Curador, que deverá escolher pessoa de moral ilibada e competência comprovada para o desempenho da função, sendo seu nome comunicado ao MCTIC.

§ 3º - Nas hipóteses de afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor Executivo, por prazo maior que 90 (noventa) dias ou em caráter definitivo, um novo Diretor Executivo será indicado pelo Reitor da UFU, nos termos do "caput" desse artigo.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES

§ 4º - É defeso aos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos às finalidades da Fundação, inclusive fianças, avals e quaisquer outras garantias de favor.

§ 5º - Os integrantes da Diretoria Executiva são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

§ 6º - O Diretor Executivo poderá ser destituído do cargo, por decisão do Reitor, motivada ou imotivadamente, a qualquer tempo.

§ 7º - O Diretor Executivo poderá ainda ser destituído do cargo pela maioria dos membros do Conselho Curador, nas hipóteses de: a) - prática de atos irregulares de gestão, que contrariem a legislação vigente; b) - pela prática de ato(s) ou omissão que desvirtuem os fins e objetivos estatutários da Fundação; c) - atos de gestão que caracterizem negligência, imprudência e/ou imperícia.

§ 8º - É vedada a participação dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal como membros da Diretoria Executiva, bem como são impedidos de ocupar o cargo de Diretor Executivo.

Art. 22 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva, nem ser designados para ocupar a função de Diretor Executivo da Fundação, enquanto exercendo seus respectivos mandatos de Conselheiros.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador, do Conselho de Programação e de Produção e do Conselho Fiscal;

II - A guarda e a conservação do patrimônio da Fundação;

III - A emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;


IV - Celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Curador e, quando for o caso, pela UFU ou IES apoiada;

V - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Diretoria;

VI - Constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para exercício dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;

VII - Contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Curador e com as necessidades administrativas da Fundação;


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislane Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES


VIII - Adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador;

IX - Adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador;

X - Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;

XI - Proporcionar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os meios e as informações necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII - Preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador bem como encaminhar tais informações ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XIII - Submeter ao Conselho Curador, até novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIV - Solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Curador;

XV - Propor projetos de manuais de normas e procedimentos administrativos e operacionais e de códigos de conduta, atuação profissional e editorial, a serem submetidos à aprovação do Conselho Curador;

XVI - Submeter mecanismos de participação da sociedade na produção de conteúdos, a serem submetidos à aprovação dos Conselhos de Programação e Curador;

XVII - Praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução das finalidades da Fundação e ao cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único - Atendendo aos preceitos legais e recomendações da Procuradoria Geral da Justiça de Minas Gerais, a Fundação deverá encaminhar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais as prestações de contas do exercício anterior até o final do semestre subsequente.

Art. 24 - Será de competência do Diretor Executivo:

I - Representar a RTU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da RTU;

III - Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;

IV - Convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

V - Apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho, a proposta de orçamento, os relatórios e as contas anuais;

VI - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;

VII - Contratar e demitir empregados;


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações

VIII - Manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação e/ou a UFU;

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

X - Elaborar prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal;

XI - Encaminhar o balanço e o relatório, até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pelos Conselhos Fiscal e Curador, ao órgão competente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Diretor da UFU, para seu conhecimento, ou em prazo inferior, quando solicitado;

XII - Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

XIII - Encaminhar ao Conselho de Programação as propostas de novos programas e alterações de produções vigentes nas emissoras da Fundação;

XIV - Movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do Conselho Curador.

Parágrafo único - Dependerá das assinaturas do Diretor Executivo e de um dos Gerentes, ou de um destes em conjunto com um procurador, constituído nos termos deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem na emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito.


SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da RTU, composto por 05 (cinco) integrantes titulares e 05 (cinco) integrantes suplentes, será composto por:

I 03 (três) membros titulares e 03 membros suplentes, indicados pelos Consun da UFU ou de IES apoiada;

II 01 (um) membro titular e 01 membro suplente, indicados pelo Conselho Diretor da UFU ou de IES apoiada;

III 01 (um) membro titular e 01 membro suplente, representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a IES apoiada.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva


FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com habilidade técnica econômica, financeira e contábil.

Art. 26 - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 2º - Ocorrendo vaga dentre os membros titulares do Conselho Fiscal, a vaga será ocupada pelo seu suplente e o Reitor da UFU nomeará um novo membro suplente substituto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da RTU, bem como da respectiva documentação;

II - Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da Fundação;

III - Fiscalizar a execução orçamentária da RTU, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV - Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Art. 28 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, indicado dentre os membros, nomeado pelo Reitor, conforme art. 25, deste Estatuto.

§1º - Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) - Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

b) - Convocar e presidir as suas reuniões.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal, com maior idade, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 29 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vezes ao ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente e ou pela Diretoria Executiva, por meio de comunicação eletrônica ou escrita, efetivamente encaminhada ou entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDÇÕES

§ 2º - Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos integrantes do Conselho.

§ 4º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro do Conselho com maior idade, com vínculo com a UFU, observada, para eventual desempate a ordem de antiguidade no tempo de serviço na UFU.

§ 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 02(duas) reuniões consecutivas, ou a 03(três) reuniões alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, sendo considerada vaga a sua função, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 2º, do art. 26, deste Estatuto.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Programação e Produção é órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela Fundação e terá a seguinte composição, com 07 (sete) membros:

- I - Um representante do Conselho Curador da Fundação.
- II - Um representante do Consun da UFU.
- III - Um representante da Administração Superior da UFU, indicado pelo Reitor.
- IV - O(A) Diretor(a) Executivo(a) da Fundação.
- V - Um representante de cursos correlatos às atividades fins da Fundação com vínculo com a UFU, indicados pelo Consun.
- VI - Dois representantes dos membros/servidores da RTU, indicados pelo Diretor Executivo.

Art. 32 - Todos os membros do Conselho de Programação e Produção serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - O Conselho de Programação será presidido pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e na ausência deste, será substituído pelo membro mais antigo.

Art. 33 - Ao Conselho de Programação e Produção compete:


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva


FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES

I - Apreciar e aprovar a programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas à área, formuladas pelo MCTIC;

II - Fiscalizar a coordenação, organização, criação e veiculação dos programas de Rádio e Televisão Educativas;

III - Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos objetivando o intercâmbio das programações;

IV - Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

V - Interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da Fundação;

VI - Aprovar os projetos de manuais de normas e procedimentos administrativos e operacionais e de códigos de conduta, atuação profissional e editorial, submetidos pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Curador;

VII - Propor e aprovar mecanismos de participação da sociedade na produção de conteúdo, submetidos pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Curador;

VIII - Propor à Diretoria Executiva diretrizes da política de rede com emissoras de rádio e de televisão, visando a consolidação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IX - Realizar avaliações periódicas, deliberando sobre a necessidade de adequação, ajustes ou reformulações dos programas veiculados, sejam eles próprios ou originários de produções externas, independentes ou de parceiros;

X - Deliberar sobre a produção e/ou contratação de novos programas, interprogramas e conteúdos;

XI - Deliberar sobre propostas de mudanças conceituais da grade de programação, bem como sobre alterações de faixas horárias permanentes;

XII - Analisar e deliberar sobre propostas de coprodução apresentadas por produtores independentes, parceiros institucionais, bem como por emissoras associadas, sugerindo condições de produção, preço, formato, veiculação e outras particularidades;

XIII - Avaliar e deliberar sobre propostas de inserção de anúncios institucionais, devendo o Conselho de Programação consultar o departamento jurídico sobre a admissibilidade do produto em função das restrições impostas pela legislação vigente.

Art. 34 - O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo, na qualidade de Presidente, ou por 2/3 dos membros do Conselho de Programação.

Art. 35 - O Conselho de Programação funcionará somente com presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria simples de votos presentes.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES

Art. 36 - O membro que faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser substituído por nova indicação do membro substituto, nos termos do art. 31, deste Estatuto, para cumprir o restante do mandato em curso.

Parágrafo único: Enquanto não ocorrer a nova indicação do membro substituto, nos termos do art. 31, o quórum permanecerá reduzido, sem prejuízo do funcionamento do Conselho.

Art. 37 - O Diretor Executivo poderá vetar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto ao Conselho Curador, que será convocado, extraordinariamente, dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O veto do Diretor executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pelo Conselho Curador, a resolução ficará sem efeito e, se derrubado o veto pelo Conselho Curador, a resolução entrará em vigor.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS RECEITAS

Art. 38 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do Inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

Art. 40 - As doações feitas à Fundação RTU devem considerar os seguintes aspectos:

I - Doação sem encargos: a doação sem encargos à fundação é permitida sem limitações normativas e às finalidades determinadas pela legislação, por ser pura e sem contraprestações as quais o ente fundacional teria que assumir;

II - Doação com encargos: a doação com encargos à fundação tem que ter aferição dos órgãos diretivos (Conselho Curador e Diretoria Executiva/Administrativa) e prévia autorização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em consonância com os objetivos sociais vinculados a fundação, considerando o fato de estabelecerem ônus ao ente fundacional, o que pode ocasionar desvantagem notável na consecução das funções e atividades fundacionais;

III - Contribuições/Doações com fins partidários: considerando as atividades fins da fundação, são vedadas práticas com fins políticos partidários, como doações e contribuições de políticos que façam alusão àquele objetivo.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva


FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As relações entre a RTU e a UFU serão disciplinadas em convênio, em que fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os deveres de cada uma das convenientes.

Art. 42 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

I - Que a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) do conjunto formado pelos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva (1 voto);

II - Que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação; e

III - Que seja aprovada pela autoridade competente, conforme legislação vigente.

Art. 43 - A Fundação extinguir-se-á:

I - Pela impossibilidade de se manter;

II - Pela inexecutabilidade de sua finalidade; ou

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) do conjunto formado pelos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva (1 voto);

Parágrafo único - A extinção da fundação poderá ocorrer por Via Administrativa e Via Judicial, devendo atender a legislação vigente.

Art. 44 - A RTU adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

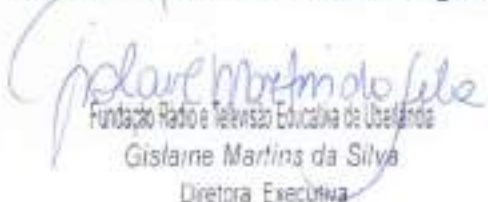
Art. 45 - Os componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados por dolo ou culpa.

Art. 46 - São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas em que qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação, possua função, cargo ou sociedade na empresa.

Parágrafo único - É igualmente vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Fundação.

Art. 47 - Em situações de urgência e no interesse da RTU, o Presidente do Conselho Curador poderá tomar decisões *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único - O Conselho Curador apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislarne Martins da Silva
Diretora Executiva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES

Art. 48 - É vedado à Fundação prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

Art. 49 - A RTU não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades.

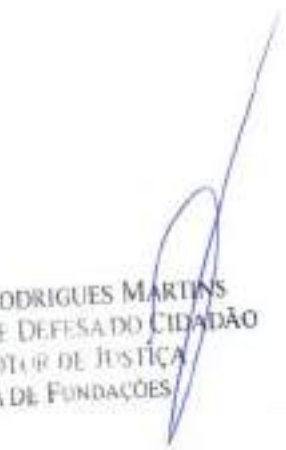
Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação das mudanças por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do Conselho Curador, bem como pelo parecer/anuência favorável do Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais responsável pela Curadoria de Fundações e inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia.

Parágrafo único - O Estatuto ora aprovado está de acordo com as disposições legais vigentes.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2020.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Gislaine Martins da Silva
Diretora Executiva




FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações